



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ARQUIVADO

04/07/2013

Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública de Ensino Municipal da cidade de Aracruz, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, em consonância com o disposto no artigo 131, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Aracruz e artigo 225, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Aracruz, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal, conscientizando a comunidade escolar sobre os problemas ambientais do município, em especial de cada unidade escolar e conhecer as ações ambientais previstas na legislação municipal e sua aplicabilidade.

**Parágrafo único** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da escola e da região em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - recursos naturais renováveis e não renováveis (solo, água, ar, fauna, flora, minerais);
- III - adensamento populacional;
- IV - saneamento básico;
- V - trânsito e transporte público;
- VI - políticas de urbanização;
- VII - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- VIII - conhecer as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- IX - reciclagem do lixo;
- X - outros problemas ambientais.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a implementar o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

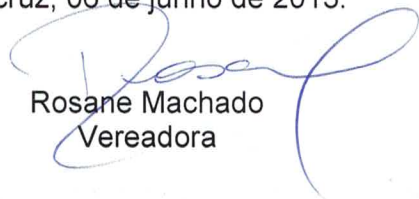
**Art. 5º** O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Compete a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as viabilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Aracruz, 06 de junho de 2013.

  
Rosane Machado  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu dispositivo 225, inciso VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo efetivar a imediata aplicação no âmbito municipal, tendo em vista que as adoções de ações de sustentabilidade garantem a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida.

Vale ressaltar, que Sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações, sendo através deste Projeto os munícipes e em especial crianças e adolescentes possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo.

Diante disso, o Projeto de Lei visa promover articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a Educação Ambiental no planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, considerando a importância da temática ambiental e a visão integrada do mundo no tempo e no espaço, destacam-se as escolas como espaços privilegiados na implementação destas atividades e no desenvolvimento do programa.

A Educação Ambiental deve sensibilizar o aluno a buscar valores que conduzam a uma convivência harmoniosa com o ambiente, auxiliando-o a analisar criticamente os princípios que têm levado à destruição inconsequente dos recursos naturais e de várias espécies.

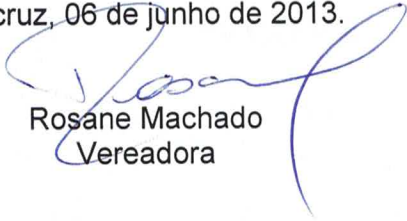


# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Neste sentido, apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, e conclamo aos Nobres Pares pela aprovação.

Aracruz, 06 de junho de 2013.

  
Rosane Machado  
Vereadora